Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/2020

7.9.2026

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/2020 DA COMISSÃO

de 4 de setembro de 2026

que altera os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 no que diz respeito às entradas relativas aos Estados Unidos nas listas de países terceiros, territórios, ou respetivas zonas autorizados para a entrada na União de remessas de aves de capoeira e produtos germinais de aves de capoeira, e de carne fresca de aves de capoeira e aves de caça

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») ([1]), nomeadamente o artigo 230.º, n.º 1, e o artigo 232.º, n.º 1, alínea b),

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2016/429 estabelece que as remessas de animais, produtos germinais e produtos de origem animal provenientes de países terceiros ou territórios só podem ser autorizadas a entrar na União se os países terceiros ou territórios em causa estiverem listados em conformidade com o artigo 230.º, n.º 1, desse regulamento.

(2) O Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão ([2]) estabelece os requisitos de saúde animal que as remessas de determinadas espécies e categorias de animais, produtos germinais e produtos de origem animal provenientes de países terceiros, territórios, ou respetivas zonas, ou respetivos compartimentos no caso de animais de aquicultura, têm de cumprir para poderem entrar na União.

(3) O Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão ([3]) estabelece as listas de países terceiros, territórios, ou respetivas zonas, a partir dos quais é permitida a entrada na União das espécies e categorias de animais, produtos germinais e produtos de origem animal abrangidos pelo Regulamento Delegado (UE) 2020/692. Essas listas e determinadas regras gerais a elas relativas constam dos anexos I a XXII do referido regulamento de execução.

(4) Em especial, os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 estabelecem as listas de países terceiros, territórios, ou respetivas zonas, autorizados para a entrada na União de, respetivamente, remessas de aves de capoeira e produtos germinais de aves de capoeira, e de carne fresca de aves de capoeira e aves de caça.

(5) Em 27 de agosto de 2026, os Estados Unidos notificaram a Comissão da ocorrência de dois novos focos de gripe aviária de alta patogenicidade (GAAP) em aves de capoeira no estado de Dacota do Sul, confirmados em 20 de agosto de 2026 e 21 de agosto de 2026, respetivamente, por análise laboratorial (RT-PCR).

([1]) JO L 84 de 31.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/429/oj.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão, de 30 de janeiro de 2020, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras aplicáveis à entrada na União, e à circulação e ao manuseamento após a entrada, de remessas de determinados animais, produtos germinais e produtos de origem animal (JO L 174 de 3.6.2020, p. 379, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2020/692/oj).

([3]) Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão, de 24 de março de 2021, que estabelece as listas de países terceiros, territórios ou respetivas zonas a partir dos quais é permitida a entrada na União de animais, produtos germinais e produtos de origem animal em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 114 de 31.3.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2021/404/oj).

(6) Na sequência da ocorrência desses focos recentes de GAAP, a autoridade veterinária dos Estados Unidos notificou o estabelecimento de zonas submetidas a restrições de, pelo menos, 10 km em redor dos estabelecimentos afetados e a aplicação de uma política de abate sanitário para controlar a presença da GAAP e limitar a propagação dessa doença.

(7) Os Estados Unidos apresentaram à Comissão informações adicionais sobre a situação epidemiológica no seu território e sobre as medidas que foram tomadas para prevenir a continuação da propagação da GAAP na sequência desses focos de GAAP recentes.

(8) As informações fornecidas pelos Estados Unidos foram avaliadas pela Comissão. Atendendo à situação zoossanitária nas áreas sujeitas a restrições estabelecidas pela autoridade veterinária dos Estados Unidos, é adequado suspender a entrada na União de remessas de aves de capoeira e produtos germinais de aves de capoeira, e de carne fresca de aves de capoeira e aves de caça provenientes da área afetada pelos novos focos nesse país terceiro, a fim de proteger o estatuto zoossanitário da União, tendo em conta as datas em que os focos foram confirmados. Por conseguinte, é necessário alterar em conformidade as entradas relativas aos Estados Unidos nos quadros constantes da parte 1, secção B, e da parte 2 do anexo V, bem como no quadro constante da parte 1, secção B, do anexo XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404.

(9) Atendendo aos novos focos de GAAP nos Estados Unidos, as alterações a introduzir nos anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 pelo presente regulamento deverão produzir efeitos com caráter de urgência.

(10) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de setembro de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 são alterados do seguinte modo:

1) O anexo V é alterado do seguinte modo:

a) Na parte 1, secção B, na entrada relativa aos Estados Unidos, após a linha referente à zona US-2.1402, são aditadas as seguintes linhas referentes às zonas US-2.1403 e US-2.1404:

«**US** Estados Unidos	US-2.1403	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		20.8.2026	
	US-2.1404		N, P1		21.8.2026»;	

b) Na parte 2, na entrada relativa aos Estados Unidos, após a descrição referente à zona US-2.1402, são aditadas as seguintes descrições referentes às zonas US-2.1403 e US-2.1404:

«Estados Unidos	US-2.1403	State of South Dakota Brule 06 Brule County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 98.8098303°W 43.6144533°N)
	US-2.1404	State of South Dakota Edmunds 20 Edmunds County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 99.0962431°W 45.6562724°N)».

2) Na parte 1, secção B, do anexo XIV, na entrada relativa aos Estados Unidos, após a linha referente à zona US-2.1402, são aditadas as seguintes linhas referentes às zonas US-2.1403 e US-2.1404:

«**US** Estados Unidos	US-2.1403	POU, RAT	N, P1		20.8.2026	
		GBM	P1		20.8.2026	
	US-2.1404	POU, RAT	N, P1		21.8.2026	
		GBM	P1		21.8.2026».	